



REPÚBLICA DE ANGOLA
MISSÃO DIPLOMÁTICA NO REINO DE ESPANHA

PEDIDO DE VISTO

FOTO

- DIPLOMÁTICO OFICIAL ORDINÁRIO
 TRÂNSITO TRABALHO FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME _____

ESTADO CIVIL SEXO

DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____ LOCAL DE NASCIMENTO _____

PAÍS DE NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE DE ORIGEM _____

NACIONALIDADE ACTUAL _____ PASSAPORTE Nº. _____

EMITIDO EM _____ AOS ____ / ____ / ____ VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____

PROFISSÃO _____ CARGO QUE OCUPA _____

LOCAL DE TRABALHO _____ MORADA/ESTADO _____

CIDADE _____ RUA _____ C.P. _____

TELEFAX _____ E-MAIL _____ TELEFONE _____

NOME DO PAI _____ NACIONALIDADE DO PAI _____

NOME DA MÃE _____ NACIONALIDADE DA MÃE _____

MOTIVO DA VIAGEM _____ LOCAL DE HOSPEDAGEM _____

CIDADE _____ RUA _____ CASA Nº. _____

NOME DA PESSOA OU ORGANISMO QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA SUA ESTADIA: _____

PROVÍNCIA _____ MUNICÍPIO _____ Bº. _____

RUA _____ CASA Nº. _____

ÚLTIMA PERMANÊNCIA EM ANGOLA _____

FILHOS MENORES AVERBADOS NO PASSAPORTE E QUE BENEFICIARÃO DO VISTO

1- NOME: _____ NASCIDO AOS ____ / ____ / ____

2- NOME: _____ NASCIDO AOS ____ / ____ / ____

3- NOME: _____ NASCIDO AOS ____ / ____ / ____

NOME OU ORGANISMO SOLICITANTE _____ REFª. _____

DATA ____ / ____ / ____

A SER PREENCHIDO SOMENTE PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRÂNSITO

PAÍS DE DESTINO _____

MOTIVO DA VIAGEM _____

¿POSSUI VISTO DE PERMANÊNCIA OU DE RESIDÊNCIA DO PAÍS DE DESTINO?

SIM Nº. VALIDADE / /

NÃO MOTIVO

A SER PREENCHIDO SOMENTE PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

NOME DO ORGANISMO CONTRATANTE _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

FUNÇÃO A EXERCER _____

DATA DO INICIO DO CONTRATO _____ / _____ / _____

DATA DO FIM DO CONTRATO _____ / _____ / _____

A SER PREENCHIDO SOMENTE PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

RAZÕES PORQUE QUER RESIDIR EM ANGOLA _____

TEMPORARIAMENTE DEFINITIVAMENTE

¿PRETENDE RESIDIR COM O SEU AGREGADO FAMILIAR? SIM NÃO

ESPOSA ESPOSO FILHOS OUTROS

MEIOS DE SUBSISTÊNCIA _____

ENDEREÇO EM ANGOLA _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VIAGENS REALIZADAS Á ANGOLA: SIM NÃO

JÁ OBTIVE CARTÃO DE RESIDENTE: SIM NÃO

JÁ OBTIVE VISTO DE TRABALHO: SIM NÃO

JÁ LHE FOI RECUSADA A ENTRADA PARA O PAÍS: SIM NÃO

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

A PREENCHER PELA MDC

PARECER DOS SERVIÇOS CONSULARES:

O RESPONSÁVEL

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA LEGÍVEL

A PREENCHER PELA S.M.E.

PARECER DO REGISTO DE CADASTRO / DDRA:

O RESPONSÁVEL

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA LEGÍVEL

REQUISITOS DE ENTRADA NO TERRITÓRIO ANGOLANO

* Os estrangeiros podem entrar no território angolano desde que reúnem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de passaporte com validade superior a duração de permanência autorizada.
- b) Possuir visto de entrada vigente.
- c) Não estar sujeito a proibição de entrada.
- d) Garantia de meios de subsistência.

Os estrangeiros que desejam permanecer em Angola por um período de tempo superior ao que lhe foi facultado no visto de entrada, pode ser concedido uma autorização de permanência, até 30 dias, prorrogável uma única vez.

artigo 13º, 15º, e 33º da lei nº. 3/94 de 21 de Janeiro.

DEVERES

* Os estrangeiros que manifestam o desejo de permanecer na República de Angola, obrigam-na:

- a) Respeitar a Lei Constitucional e demais leis vigentes na República de Angola.
- b) Declararem ao SME a sua residência.
- c) Salvo acordo ou convenção internacional, não podem exercer funções públicas ou que impliquem o exercício de poder de autoridade, com excepção das que têm carácter predominantemente técnico, docente ou de investigação científica.
- d) Não podem exercer na República de Angola qualquer actividade de natureza política, nem imiscuir-se directa ou indirectamente em assuntos políticos.
- e) Não podem exercer qualquer actividade profissional, sujeita a autorização legal sem que para tal estejam autorizados, isto é, serem portadores de visto de trabalho ou autorização de residência.

artigo 5º, 10º, 11º, e 51º da lei nº. 3/94 de 21 de Janeiro.

DIREITOS

* Os estrangeiros que residem ou se encontram em Angola gozam, na base de reciprocidade, dos mesmos direitos e deveres que os cidadãos angolanos, com excepção dos direitos políticos e dos demais direitos expressamente reservados por lei aos cidadãos angolanos.

Os estrangeiros gozam:

- a) Liberdade de circulação e de domicílio.
- b) Direito de reunião e de manifestação.
- c) Direito à educação e liberdade de ensino.
- d) Liberdade de adesão às organizações sindicais e associações profissionais.
- e) Recorrer aos órgãos judiciais dos actos que violem os seus direitos reconhecidos pela lei constitucional e pelas demais leis em vigor.
- f) Não ser preso sem culpa formada, nem sofrer qualquer sanção, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei.
- g) Exercer e gozar pacificamente os seus direitos patrimoniais e não sofrer quaisquer medidas arbitrárias ou discriminatórias.
- h) Não ser expulso ou extraditado senão nos casos e pelas formas previstas na lei.

artigo 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 12º da lei nº. 3/94 de 21 de Janeiro.